

PROJETO DE LEI N.º 11.157-A, DE 2018
(Do Sr. Diego Garcia)

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para incluir, na Política Nacional do Livro, medidas de estímulo à criação, manutenção e atualização de bibliotecas públicas e escolares; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO CALERO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 11.157, de 2018, pretende introduzir na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro (Lei do Livro), medidas de estímulo à criação, manutenção e atualização de bibliotecas públicas e escolares.

Para cumprir tal fim, propõe também alterações na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que reestabelece os princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências (Lei Rouanet), e na Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011, que, entre outras medidas, institui o Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC).

O projeto altera o art. 16 da Lei do Livro, para estabelecer que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas para a manutenção e para a aquisição de acervo para as bibliotecas públicas sob sua responsabilidade, *inclusive bibliotecas de instituições de ensino públicas de suas redes*.

Altera, também, o art. 18 da Lei Rouanet, para estabelecer que podem ser contemplados com doação ou patrocínio a *construção, manutenção e ampliação predial de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, desde que abertos ao público*, bem como doações de acervos para essas instituições, e treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos.

Por fim, modifica o art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, de modo a incluir entre os possíveis beneficiários do Regime Diferenciado de Contratação *as obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de bibliotecas públicas*.

A iniciativa, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuída pela Mesa Diretora à Comissão de Cultura e à Comissão de Educação, para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para verificação do mérito e da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta oportunidade cabe à Comissão de Cultura avaliar o mérito cultural da proposta.

Decorrido o prazo regimental não foram oferecidas emendas à matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A dimensão e a qualidade do conjunto de bibliotecas públicas de um País assim como a atração que ele é capaz de exercer sobre os diversos estratos de sua população constituem indicadores relevantes de desenvolvimento social, cultural e educacional de um povo. Não por acaso, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), no *Manifesto sobre as Bibliotecas Públicas*, de 1994, assim afirmou:

A liberdade, a prosperidade e o desenvolvimento da sociedade e dos indivíduos são valores humanos fundamentais. Só serão atingidos quando os cidadãos estiverem na posse da informação que lhes permita exercer os seus direitos democráticos e ter um papel ativo na sociedade. A participação construtiva e o desenvolvimento da democracia dependem tanto de uma educação satisfatória, como de um acesso livre e sem limites ao conhecimento, ao pensamento, à cultura e à informação. A biblioteca pública - porta de acesso local ao conhecimento - fornece as condições básicas para uma aprendizagem contínua, para uma tomada de decisão independente e para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais.¹

No Brasil, segundo levantamento realizado em 2015 pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), disponível no sítio eletrônico da Secretaria Especial da Cultura, existem 6.057 bibliotecas públicas em funcionamento. Dos 5.570 Municípios brasileiros, apenas 112 ainda não possuem espaço público de leitura. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a proporção de cidades com bibliotecas subiu de 76,3% para 97,1% entre 1999 e 2014.

Apesar de o número absoluto de bibliotecas existentes no País parecer significativo, a média nacional é de apenas uma biblioteca pública para cada 30 mil habitantes. Nos Estados Unidos, a proporção é de uma para 19 mil habitantes. Na República Tcheca, que tem o melhor índice do mundo, a proporção é de uma biblioteca para cada 1.970 habitantes.

A distância entre os brasileiros e as bibliotecas se evidencia nos resultados da quarta edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil, realizada pelo Instituto Pró-Livro, com dados referentes a 2015. A enquete indica que 66% dos entrevistados não frequentam bibliotecas ou as frequentam raramente. Somente 5% afirmaram frequentar sempre e 15%, às vezes. A biblioteca mais frequentada é a escolar (55%), seguida da pública (51%). Entre os não-estudantes, 90% nunca utilizam bibliotecas ou as utilizam raramente.

Esses dados revelam que os nossos cidadãos veem a biblioteca exclusivamente como lugar de estudo, sem vislumbrar o largo alcance da função social desse equipamento. Como destaca o nobre autor do projeto em sua justificção, *“essa visão limitada se explica facilmente se levarmos em conta a baixa qualidade dos acervos e a inadequação das instalações físicas das bibliotecas públicas e escolares que existem pelo Brasil. Esse suporte cultural, que deveria ser sempre um ambiente vivo e atraente, tantas vezes é utilizado como local de castigo, cemitério de livros que ninguém lê e depósito de recursos humanos desperdiçados”*.

Diante desse cenário, a preocupação do nobre Deputado Diego Garcia se reveste da maior importância. A presença, em cada cidade e em cada instituição de ensino, de bibliotecas modernas, bem equipadas, com acervo relevante e atualizado que atenda ao interesse da comunidade, com tecnologia disponível, espaço físico atraente, mediadores de leitura e bibliotecários bem formados à disposição do público é condição essencial para dar oportunidade a todos os brasileiros de utilizar, efetiva e plenamente, as múltiplas possibilidades desses equipamentos culturais.

O projeto de lei que ora analisamos muito pode contribuir nesse sentido, na medida em que oferece meios e recursos para que os entes federativos construam novas bibliotecas e modernizem as que já possuem.

¹ <http://pt.scribd.com/doc/58810659/Manifesto-Ifla-Unesco>

A iniciativa prevê a alteração da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “*Institui a Política Nacional do Livro*”, conhecida como Lei do Livro, para estabelecer que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas para a manutenção e para a aquisição de acervo para as bibliotecas públicas sob sua responsabilidade, *inclusive bibliotecas de instituições de ensino públicas de suas redes*. A obrigatoriedade de previsão orçamentária para as bibliotecas escolares deve favorecer o cumprimento do disposto na Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que prevê, até 2020, a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

O projeto modifica, também, o art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei Rouanet, para oferecer incentivos fiscais não só à doação de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas e treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, mas também ao financiamento de construção, manutenção e ampliação predial de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, desde que abertos ao público.

Finalmente, a iniciativa propõe a inclusão das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de bibliotecas públicas no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Julgamos as medidas propostas meritórias e oportunas. Cabe destacar que estão em consonância com a meta 32 do Plano Nacional de Cultura (PNC), a qual prevê 100% dos Municípios com ao menos uma biblioteca pública em funcionamento, e com o Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL), que tem como linhas de ação para assegurar a democratização do acesso ao livro e à leitura: i) a implantação de novas bibliotecas, contemplando os requisitos de acessibilidade; ii) o fortalecimento da rede atual de bibliotecas de acesso público integradas à comunidade, contemplando os requisitos de acessibilidade; e iii) a criação de novos espaços de leitura.

A iniciativa atende, ainda, a diretriz da Política Nacional do Livro (instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro, fixada no art. 1º, inciso X) e da Política Nacional da Leitura e da Escrita (universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas, estabelecida pelo art. 2º, inciso I).

Assim, em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.157, de 2018.

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2019.

Deputado **MARCELO CALERO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 11.157/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Calero.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Jandira Feghali, Luiz Lima, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Túlio Gadêlha, Vavá Martins, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Diego Garcia, Gurgel, Lídice da Mata, Loester Trutis e Santini.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada **BENEDITA DA SILVA**
Presidente